DECRETO Nº 028, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 394, de 25 de outubro de 2007:

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos imóveis existentes na área urbana do município;

Considerando que com as informações atualizadas, o contribuinte será tributado de acordo com a situação real do seu imóvel;

Considerando as diversas inconsistências existentes no sistema informatizado de cadastro imobiliário, que dificultam a identificação correta do contribuinte gerando consequências administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a urgência em atualizar os dados do cadastro em face de a possível perda de receita.

## DECRETA:

**Art. 1º -** Este Decreto estabelece critérios para o Cadastramento ou Recadastramento Imobiliário Urbano Municipal, que será realizado por equipe específica designada por ato normativo próprio, objetivando manter atualizada a Planta Imobiliária Urbana.

§ 1º O cadastramento/recadastramento Imobiliário Municipal é de caráter obrigatório, conforme preceitua os artigos 208, parágrafo único, art. 209, com as penalidades previstas no art. 211, todos do Código Tributário Municipal.

§ 2º Este cadastramento/recadastramento será o suporte básico para corrigir e atualizar o sistema informatizado do município incluindo as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e padrão da construção e outras relacionadas a base físico territorial.

§3º O referido cadastramento/recadastramento será pré-requisito para habilitação do contribuinte em programas voltados à incentivo da arrecadação, bem como promoções de políticas públicas.

Art. 2º - O trabalho de Cadastramento ou Recadastramento imobiliário contemplará as seguintes ações:

I - Coleta de informações relativas ao contribuinte e ao imóvel, conforme ficha de Cadastramento/Recadastramento.

Art. 3º - Todas as unidades imobiliárias existentes no perímetro urbano do Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 4º** - O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, fica obrigado a fornecer os dados solicitados pelo agente fiscalizador para realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária.

Art. 5° - O Cadastramento e Recadastramento imobiliário serão realizados na Secretária Municipal de Finanças, por meio de seu— Departamento de Receita e Fiscalização, junto ao Setor de Cadastramento Imobiliário no período entre 05 de outubro à 04 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade, a realização de coleta de informações relativas ao imóvel, através de vistoria "In Loco" pelos agentes fiscalizadores.

Art. 6º - Os contribuintes deverão apresentar aos cadastradores as seguintes documentações:

I - Cópia de RG;

II - Cópia de CPF;

III - Cópia de Comprovante de Residência atualizado;

IV - Cópia do documento de propriedade;

- § 1° Entende-se por documento de propriedade:
- I Escritura Pública:
- II Recibo de compra e venda, desde que possua dados que permitam a real localização do imóvel:
  - III Contrato de compra e venda;
  - IV Termo de doação;
  - V Inventário;
  - VI Carta de Arrematação;
  - VII Sentença de usucapião transitada em julgado;
  - VIII Outros documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel.
  - § 2º Poderá ainda ser solicitado:
  - I Último carnê de IPTU.
- Art.7º Para os contribuintes que promoveram a construção ou ampliação de área já edificada e não comunicaram o fato ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Teotônio Vilela, deverá fazê-lo no período destinado ao recadastramento, sob pena de responsabilização.
- **Art. 8º -** O cadastramento da unidade imobiliária e a sua atualização cadastral não atribuem ou transferem a propriedade do imóvel e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de registro de imóveis competente.
- Art. 9º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.
- Art. 10 O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se filerem necessários a regulamentação deste.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 23 dias comês de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

PREFEITO